LEI Nº 3.166, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como unidade administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o "*Orquidário Municipal de Anápolis*".

Parágrafo único. O Orquidário Municipal de Anápolis será instalado nas dependências da Floricultura Municipal, localizada no Bairro Jundiaí.

Art. 2º. São objetivos do Orquidário Municipal de Anápolis: incentivar o cultivo de orquídeas no Município de Anápolis, através da manutenção de um acervo permanente de plantas e realização de exposições, cursos e pesquisas.

Parágrafo único. Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Associação Orquidófila de Anápolis.

Art. 3º. O Orquidário Municipal de Anápolis será mantido com recursos do orçamento setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e outros provenientes de contratos de parcerias e convênios firmados com órgãos, instituições e entidades interessadas.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Engº. Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA